



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Formação, Exercício e Compromisso Social

Antonio Francisco de Oliveira

1º Vice-Presidente do CAU/BR
Coordenador da CEP-CAU/BR

A Arquitetura e Urbanismo é, sem sombra de dúvida, uma das profissões cujo exercício mais amiúde e mais intensamente impacta a vida de cada um dos indivíduos de uma Sociedade. Eis que as pessoas não somente moram em casas e edifícios criados pelos arquitetos e urbanistas, mas também estudam, trabalham e realizam a maioria de suas demais atividades diárias em espaços criados por esses profissionais, além de viverem em cidades que, em maior ou menor medida, são por eles planejadas.

Sendo a Arquitetura e Urbanismo, no Brasil, uma profissão regulamentada, ela tem seu exercício neste país submetido aos condicionantes que a regulamentação estabelece, dos quais se destacam os relacionados à formação profissional.

Como ocorre na maioria das profissões regulamentadas, na Arquitetura e Urbanismo o ensino acadêmico constitui a base para a formação profissional, além de ser condição *sine qua non* para o acesso ao exercício da profissão. Assim sendo, impõe-se que tal formação seja não apenas adequadamente qualificada, mas também socialmente comprometida.

Essa exigência se justifica na medida em que – e é fundamental que se compreenda *a priori* –, ao regulamentar uma profissão o Estado brasileiro, ao mesmo tempo, concede um “privilegio” aos profissionais autorizados a exercê-la, e atribui a estes mesmos profissionais uma “enorme responsabilidade”.

Por um lado, o “privilegio” concedido pelo Estado reside no fato de que, regulamentada uma profissão, somente àqueles indivíduos que atenderem às condições da regulamentação – considerados habilitados – permite-se exercer essa profissão. Não há como negar, portanto, que neste cenário configura-se uma “reserva de mercado” que beneficia tais indivíduos.

De outra parte, a “enorme responsabilidade” que é atribuída aos que exercem uma profissão regulamentada se traduz na necessidade de que estes, através de seu

trabalho, demonstrem que o “privilégio” dessa regulamentação – ou “reserva de mercado” – tem efetivamente razão de ser, ou seja, que é relevante. Tal demonstração deve fundamentar-se, principalmente, na comprovação de que somente estes (e não outros profissionais) reúnem as condições de habilitação necessárias ao exercício da profissão aqui considerada. Destaque-se que, para justificar a regulamentação profissional, não basta que a profissão seja tida pelos que a exercem como importante para a Sociedade. Ao contrário, é necessário que, pela Sociedade, a profissão seja assim percebida. Ou seja, é fundamental que a Sociedade se sinta beneficiária da regulamentação, pois, de outra forma esta seria entendida como mera defesa de interesses corporativos.

Assim, é forçoso concluir que, sendo a regulamentação de uma profissão uma delegação do Estado para que uma determinada classe profissional (e quase sempre somente esta) exerça essa profissão, tal regulamentação deve visar, principalmente, o atendimento das necessidades da Sociedade (a quem o Estado representa) e não a defesa dos interesses da classe profissional aqui considerada. Não atendidas estas condições, não haveria como justificar a regulamentação do exercício profissional.

No Brasil, desde que foi instituída a regulamentação do exercício da Arquitetura – inicialmente pelo Decreto 23.569, de 1933, depois pela Lei nº 5.194, de 1966, e atualmente pela Lei nº 12.378, de 2010 –, a atuação nesta profissão se tornou restrita ao portador de diploma de arquiteto, concedido por instituição de ensino devidamente credenciada. Desta forma, teve fim a era durante a qual o exercício da profissão era permitido, não somente aos diplomados, mas também àqueles que dispunham apenas de um aprendizado empírico, posto que este, até então em igualdade de condições com o ensino acadêmico, era considerado suficiente para o exercício da profissão. A partir desta época, o ensino acadêmico passou a ser não somente a base da formação profissional, mas também a única forma de acesso à profissão de arquiteto.

Essa mudança de cenário que resultou da regulamentação profissional não se traduz numa questão irrelevante, tampouco deixa de significar um grande aumento de responsabilidade tanto para os profissionais diplomados, agora beneficiários de uma “reserva de mercado”, como para as instituições de ensino, que lhes outorgam os citados diplomas.

Se a regulamentação torna o exercício profissional uma exclusividade de quem é portador de um diploma de arquiteto, o qual somente pode ser obtido através do ensino acadêmico – e se este, por seu turno, constitui o esteio da formação profissional – uma conclusão se torna inevitável: é fundamental estabelecer-se uma estreitíssima relação entre o ensino acadêmico e a prática profissional. Noutras palavras: tem que haver correspondência entre os currículos escolares – isto é, o que se ensina nas academias,

assim como nas atividades práticas complementares – e as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas.

Do mesmo modo que na maioria das demais profissões normatizadas, na Arquitetura e Urbanismo as atribuições profissionais são definidas na lei regulamentadora. Deve-se ter claro, também em relação a isto, que, ao definir esta questão, a lei objetiva, acima de tudo, assegurar o melhor atendimento às necessidades sociais, particularmente no que tange aos quesitos de segurança, saúde e bem-estar, tanto das pessoas como de suas propriedades, sem descuidar da preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente. Por um lado, isto significa que a lei regulamentadora, ao conferir ao arquiteto e urbanista determinadas atribuições, reconhece, em razão da formação que ele recebe, que a este profissional – melhor do que a outros – compete exercê-las. Mas também significa, de outra parte, que tal reconhecimento somente tem consistência quando os interesses coletivos se sobrepõem aos corporativos, isto é, quando prevalece o que é melhor para a Sociedade.

Portanto, não deve restar qualquer dúvida quanto ao fato de que as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas são aquelas, e tão-somente aquelas, para o exercício das quais eles, em razão de sua formação, estão mais bem preparados para servir à sociedade. Esta é, em suma, a única justificativa relevante para a regulamentação!

Mas, no que respeita às questões acima expostas é efetivamente esta a realidade brasileira atual no que respeita ao ensino e formação e ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo?

O que se pode dizer atualmente do ensino acadêmico *vis-à-vis* a prática profissional? Como um tem evoluído em relação à outra nos últimos tempos? Esse ensino efetivamente habilita os arquitetos e urbanistas a exercerem em plenitude e com a necessária qualificação as atribuições profissionais que legalmente lhes foram concedidas? Ou, dito de outra forma: em que medida as atividades técnicas que constituem o campo profissional do arquiteto e urbanista encontram amparo na formação que estes recebem?

O fato é que muito tem sido dito em termos de críticas à qualidade do ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e isto não é de hoje. Parece haver, contudo, um sentimento amplamente majoritário de que o cenário muito se agravou nas duas últimas décadas, principalmente a partir da multiplicação do número de escolas e de cursos, ainda que sejam escassos os elementos de prova de que o primeiro seja consequência direta da segunda.

Muitas são as questões apontadas em relação à qualidade de tal ensino, seja da parte dos egressos das escolas e cursos, seja das autoridades acadêmicas ou dos tomadores

dos serviços desses profissionais. Das críticas apontadas, talvez a mais recorrente seja aquela de que na maioria das escolas – senão em todas – o ensino teria sido em grande parte descolado da prática profissional, o que leva os que têm este ponto de vista a sugerir que os diplomados nessas escolas e cursos não estariam aptos ao pleno exercício da profissão. Especula-se, ainda, que a desconexão entre ensino e prática profissional se agrava pelo fato de que, em muitas escolas e cursos, haveria uma clara preferência por um corpo docente de perfil exclusivamente acadêmico, em detrimento do professor que detém formação mais baseada na prática profissional. Em tais condições, como poderia o arquiteto e urbanista, por excelência profissional da proposição e da intervenção, desempenhar adequadamente seu *mister*?

Também se apontam problemas relacionados a uma possível assimetria entre os currículos acadêmicos – ou melhor, entre as diretrizes curriculares nacionais – e o que de fato se ensina nas escolas e cursos de arquitetura e urbanismo. E, o que é ainda mais grave, há relatos de que, em certos casos, a carga horária efetivamente ministrada nesses cursos é (ou seria) inferior aos padrões mínimos estabelecidos, com gravíssimos prejuízos para a formação profissional.

Como, na lei regulamentadora, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas são definidas a partir das diretrizes curriculares nacionais – isto é, dos currículos acadêmicos –, e estes parecem não ser cumpridos plenamente por muitas das escolas e cursos, como fica a situação de seus egressos? Estes estariam efetivamente aptos a exercer em plenitude tais atribuições? O que o CAU pode (ou deve) fazer também em relação a este seríssimo problema?

Há ainda a preocupação, recorrente em muitos círculos profissionais, quanto à ideia de que o arquiteto e urbanista carrega (ou carregaria) o estigma de ser “profissional de luxo”, “projetista de madame” ou algo do gênero, que a nada se atém senão ao estreito leque de atividades de que se ocupa cotidianamente. E mais, mesmo que atualmente não se disponha de dados que comprovem ou refutem tal hipótese, há relatos, aparentemente consistentes, de que, ao menos em algumas escolas e cursos, muitos estudantes parecem já não se interessar por outros assuntos além daqueles que se relacionam aos seus mais imediatos interesses de prestígio e reconhecimento pessoal, estes baseados no sucesso material que possam alcançar na profissão. Esses estudantes, ainda segundo tais relatos, não aparentam nutrir qualquer interesse por temas relacionados a estudos ou projetos de rebatimento sobre o coletivo, tampouco parecem ter a mínima consciência do compromisso social da profissão.

Em tais circunstâncias, como avaliar na arquitetura e urbanismo a tripla relação formação acadêmica *versus* atribuições profissionais *versus* interesse social? É possível considerar que estão os arquitetos e urbanistas suficientemente conscientes de sua

responsabilidade perante a sociedade e a profissão? Estão eles cômnicos de sua responsabilidade ética diante do exercício profissional?

Todas essas questões aqui expostas precisam ser urgentemente respondidas. Ao CAU não resta alternativa senão a de exercer seu papel legal e institucional neste processo, no qual lhe cabe ocupar um lugar de proa.

Quanto à presente Conferência, esta, sem sombra de dúvida, não apenas em muito poderá contribuir para que se avance no trato dessas questões, mas de fato representa uma oportunidade ímpar para que se apontem novos caminhos tanto para a ação do CAU, como para os profissionais e para a profissão.